



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL DO CREA-MA	
Assunto:	ART. 8º DA LEI Nº LEI 13.425/2017 - INCLUSÃO NAS DISCIPLINAS MINISTRADAS DE CONTEÚDO RELATIVO À PREVENÇÃO E AO COMBATE A INCÊNDIO E A DESASTRES.
Interessado:	CEAP - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL
DELIBERAÇÃO	05/2021 - CEAP

RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL - CEAP do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, instituída pela Decisão Plenária 01/2021-PL/MA, reunida nesta data, para análise técnica e discussão dos temas da pautaem e,

CONSIDERANDO a competência desta comissão exarada no artigo 8º do Anexo II da Resolução Confea nº. 1.073/2016;

CONSIDERANDO que Compete ao Crea cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas, as decisões plenárias baixadas pelo Confea, os atos normativos e os atos administrativos baixados pelo Crea;

CONSIDERANDO que o exercício da engenharia por quem não possui a devida capacitação técnica pode gerar prejuízos incalculáveis à sociedade;

CONSIDERANDO que de acordo com a Lei 5.194/1966, Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do CREA-MA;

CONSIDERANDO que o artigo 8º da Lei nº 13.425/2017 determinou :

Art. 8º Os cursos de graduação em Engenharia e Arquitetura em funcionamento no País, em universidades e organizações de ensino públicas e privadas, bem como os cursos de tecnologia e de ensino médio correlatos, incluirão nas disciplinas ministradas conteúdo relativo à prevenção e ao combate a incêndio e a desastres.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

CONSIDERANDO que o artigo 9º da RESOLUÇÃO Nº 2, DE 24 DE ABRIL DE 2019-MEC/CNE/CES (DCN das Engenharias), disponível no sitio eletrônico do MEC em <http://portal.mec.gov.br/component/content/article?id=12991>, não elenca a obrigatoriedade de conteúdo relativo à prevenção e ao combate a incêndio e a desastres;

CONSIDERANDO que o Parecer CNE/CES Nº 948/2019 que retificou o artigo 9º da RESOLUÇÃO Nº 2, DE 24 DE ABRIL DE 2019-MEC/CNE/CES (DCN das Engenharias), disponível no sitio do MEC em <http://portal.mec.gov.br/component/content/article?id=12991>, não incluiu conteúdo relativo à prevenção e ao combate a incêndio e a desastres;

CONSIDERANDO que o art. 27 alínea (f) da Lei nº 5.194/1966 estabelece atribuições regulatórias do exercício profissional da Engenharia e Agronomia ao CONFEA;

CONSIDERANDO a Resolução nº 218/2017-CONFEA que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

CONSIDERANDO a Resolução nº 1.073/2017-CONFEA que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea .

Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, **DELIBEROU:**

1 - Solicitar à Presidência do CREA-MA que envie ofício ao CONFEA orientando sobre a necessidade de orientação ao MEC sobre a obrigatoriedade da inclusão no artigo 9º da Resolução nº 02/2019-MEC/CNE/CES (DCN das Engenharias) de conteúdos relativos à prevenção e ao combate a incêndio e a desastres em seus conteúdos básicos visto que a determinação legal do artigo 8º da Lei nº 13.425/2017 envolve todas as Engenharias;

2 - Solicitar à Presidência do CREA-MA que envie ofício orientativo às Instituições de Ensino Superiores: UFMA, UEMA, IFMA, CEUMA, Estácio, Pitágoras, Faculdade Edufor, FACAM e demais IES que tenham cursos de graduação em Engenharia na jurisdição do Estado do Maranhão, alertando sobre a obrigatoriedade de ordem legal de conteúdos relativos à prevenção e ao combate a incêndio e a desastres conforme disposto no artigo 8º da Lei nº 13.425/2017.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Assim deliberou a Comissão. Cientifique-se e cumpra-se.

São Luís - MA, 19 de fevereiro de 2021.

FRANKLYN ROSEVERTHE VERAS DA SILVA

Assinatura manuscrita em azul de Franklyn Roseverthe Veras da Silva.

MEMBRO DA CEAP

CATTERINA DAL BIANCO

Assinatura manuscrita em azul de Catterina Dal Bianco.

MEMBRO DA CEAP